



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 093/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2013

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA A. L. FONSECA ARTES GRAFICAS ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa A. L. Fonseca Artes Gráficas ME, com sede à Rua Odorilho Ferreira, nº. 68, em Salão C, Bataguassu Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.205.921/0001-30 e Inscrição Estadual sob n.º 28.334.426-1.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e o CONTRATADO o Sr Ademir Luiz da Fonseca, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000753150, e do CPF nº. 810.460.101-87, residente e domiciliado a Rua Santa Rosa de Lima, nº. 549, Jardim São Francisco em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o nº.025/2013, expedido em 19.04.2013, julgado em 07.05.2013 e homologado em 11.05.2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1.-Constitui objeto do presente contrato Confecção de Material Gráfico, conforme modelo em anexo, para atender a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Controle e Gestão e Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental e Fundo Municipal de Saúde – FMS.

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – Os materiais objeto deste instrumento atenderão os seguintes setores da administração: Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Controle e Gestão, bem como, a manutenção das Escolas do Ensino Fundamental e o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

2.1.1 – Os produtos objeto deste instrumento serão fornecidos mediante requisições expedidas pelo departamento competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, na medida de suas necessidades e serão recebidos por servidor designado, o qual atestará as faturas e encaminhará ao Setor Contábil.

2.1.1.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após cada solicitação, observando o disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93, em locais previamente estabelecidos pela administração, em pontos da área urbana do município de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 18.701,00 (dezoito mil setecentos e um reais), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas por servidor designado.

4.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar nenhum pagamento, mesmo sobre os produtos já fornecidos, quando constatada inadimplência e/ou pendências de qualquer natureza, da CONTRATADA para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal, e INSS, FGTS.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.1.2 – Fica facultado a CONTRATANTE o acompanhamento da regularidade fiscal da CONTRATADA, para com as Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA **DAS RESPONSABILIDADES:**

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Responder integralmente pelos danos causados diretamente a Administração decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da entrega dos produtos, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução na entrega dos referidos materiais.

5.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, locomoção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.3 – Manter durante a execução deste instrumento, regularidade junto ao INSS, FGTS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

5.1.4 – Corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

5.1.5 – Proporcionar condições para que a CONTRATANTE possa efetuar a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados ou atendendo reclamações formuladas.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1.- As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2013 na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
Órgão Orçamentário – 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária – 20.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
Órgão Orçamentário – 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária – 02.10 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
12.361.081 – Gestão Administrativa Educação
2.066 – Ex. Adm Gerencia de Educação.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA SANEAMENTO E HIGIENE
Órgão Orçamentário – 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária – 20.13 – Fundo M. Saúde Pública Saneamento e Higiene
10.302.014 - Atendimento à Rede Básica de Saúde
2.052 – Manut. Fundo Municipal de Saúde
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
Órgão Orçamentário – 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária – 02.10 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
12.361.062 – Valorização do Magistério
2.023– Desp. Manut. Folha de Pgto Serv. Adm Ens. Fund. 40%.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento será de 16 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2.013.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais

8.1.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.1. 3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face do aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material entregue fora do prazo.

8.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente da multa moratória.

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.2.4 – Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.2.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 – DA RESCISÃO:

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I A IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUDULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de Maio de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

A. L. FONSECA ARTES GRÁFICAS ME.
Ademir Luiz da Fonseca
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) -----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

b) -----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20